



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.178.011/0001-28

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade de dar tratativa e destinação a bens inservíveis ou obsoletos.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade de identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Considerando a existência de um quantitativo de bens inservíveis e bens obsoletos no patrimônio da Prefeitura Municipal de Pinhão, e que tais bens necessitam de uma tratativa legal para terem uma destinação condizente a sua natureza.

Este estudo visa identificar qual procedimento realizar para este fim.

3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Não há previsão, visto que a realização de leilão não traria dispêndios de recursos financeiros.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- Atender a necessidade de dar tratativa a bens que se tornaram inservíveis ou obsoletos;
- Disponibilização de levantamentos dos bens em questão, possibilitando a correta tratativa junto ao cadastro no patrimônio municipal;
- Garantia de transparência no processo;

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Considerando a realização de leilão para atender a necessidade, a realização seria de 1 serviço que já seria suficiente para a tratativa.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Considerando o artigo 6º da lei 14.133/2021, o qual trata “XL - leilão: modalidade de licitação para alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos a quem oferecer o maior lance;”



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.178.011/0001-28

Considerando o Contrato 008/2024 vigente desde 23 de janeiro de 2024 oriundo do chamamento público 002/2023 que se refere a:

"Credenciamento/chamamento público de leiloeiro para prestação de serviços de alienação de bens móveis e sucatas em geral de propriedade do município de Pinhão - PR, com plataforma eletrônica para prestação de serviços na modalidade online e presencial, com cobrança de taxa dos arrematantes de 5% sobre o valor arrematado que será pago diretamente ao leiloeiro conforme prevê a Instrução Normativa DREI N 72 de 19/12/2019, não havendo qualquer outro custo ou despesa para a administração pública de Pinhão – PR"

Assim sendo, já há uma contratação vigente, que atende a necessidade do Município de Pinhão, tornando o processo de leilão dos bens inservíveis e/ou obsoletos viável.

7. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

A contratação a que se refere o contrato 008/2024 trata em sua cláusula terceira:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não há previsão de recursos orçamentários para a presente contratação, visto que as despesas relativas aos serviços serão por conta de taxa de comissão dos leiloeiros, valor arcado pelo arrematante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Prefeitura Municipal de Pinhão ficará isenta de qualquer pagamento ao leiloeiro ou a terceiros, não havendo custos para a Administração.

Trata ainda na cláusula quarta - do valor e das condições de pagamento:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não há previsão de recursos orçamentários para a presente contratação, visto que as despesas relativas aos serviços serão por conta de taxa de comissão dos leiloeiros, valor arcado pelo arrematante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Prefeitura Municipal de Pinhão ficará isenta de qualquer pagamento ao leiloeiro ou a terceiros, não havendo custos para a Administração.

Assim sendo, não há previsão de custos para a realização das atividades.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Para suprir a necessidade de dar tratativa e destinação a bens inservíveis ou obsoletos, utilizar os serviços acordados pelo contrato 008/2024 torna-se a ação mais coerente, visando cumprir os princípios da eficiência, do interesse público, do planejamento, da eficácia, entre outros destacados no artigo 5º da Lei 14.133/2021.



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.178.011/0001-28

9.JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Não se aplica, visto que não há custos para a Prefeitura Municipal.

10.DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a realização de leilão, o resultado que se tem como objetivo alcançar é a correta tratativa dos bens inservíveis e/ou obsoletos que estão patrimoniados na Prefeitura Municipal de Pinhão.

11.PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Não se aplica a situação.

12.CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não há outras contratações além do já vigente contrato 008/2024.

13.IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se aplica, contudo, caso surjam situações, no que couber sempre terá por objetivo a efetiva aplicação de boas práticas sustentáveis nas contratações promovidas pela Administração Pública, em atendimento ao art. 170 da Constituição Federal (CF/1988).

14.VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

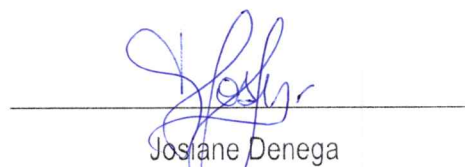
Considerando os fatores relacionados ao objeto, torna-se viável a realização de leilão, utilizando as condições do contrato 008/2024.

15.CONCLUSÃO E RESULTADO ALCANÇADO

A necessidade atual tem condições específicas e que podem ser alcançadas através da utilização do contrato vigente 008/2024, assim atendendo as necessidades administrativas presentes relacionadas ao objeto.

Pinhão, 10 de abril de 2024


Marildo Faustino Rodrigues
Secretário Municipal de Administração


Jostane Denega
Oficial Administrativo



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.178.011/0001-28

AVALIAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP 056/2024

PARA: Secretaria Municipal de Administração.

ASSUNTO: Referente ao Estudo Técnico Preliminar da Secretaria supracitada, com ID no PCA: N/A.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS, REFERENTE À MODALIDADE DE LICITAÇÃO

Considerando a previsão contida no **art. 6, inciso XL da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021**, cita que o leilão é a modalidade de licitação para alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos a quem oferecer o maior lance;

Conforme estipula a **Instrução Normativa nº 40, de 22 de maio de 2020**, considera-se o Estudo Técnico Preliminar-ETP como um documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza determinada necessidade, descreve as análises realizadas em termos de requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, dando base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

Considerando o **art. 18 da Lei 14.133/2021**, que fala sobre a fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abortar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação. Também levando em consideração o **§1º deste artigo**, referente ao Estudo Técnico Preliminar e a **necessidade de atender os elementos contidos em seus incisos**.

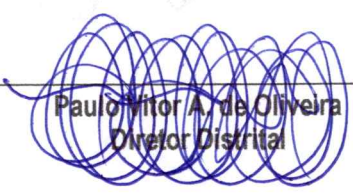
CONSIDERAÇÕES FINAIS DA AVALIAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Nesse sentido, após uma avaliação minuciosa de todos os itens e anexos contidos no ETP, afirmo que o mesmo contempla os conteúdos previstos e exigidos na **IN nº40/2020 e no art. 18, §1º da Lei 14.133/2021**, sendo assim **APROVO COM SUGESTÕES o ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR** referente à **realização de leilão, para os bens inservíveis do Município de Pinhão, através do Chamamento Público n.º 002/2023 – Contrato de Prestação de Serviços n.º 008/2023** que será realizado pela **Modalidade de Licitação** denominada **Leilão**, conforme dispõe o **art. 6, inciso XL da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021** e demais normas pertinentes, com a seguinte sugestão:

- Desta feita, o processo geral de leilão, bem como edital que norteará o mesmo deverá conter detalhamento quanto ao descritivo dos itens a serem leiloados, bem como o valor avaliado e atribuído aos mesmos.

Cabe mencionar que esta avaliação é de **caráter opinativo**, ou seja, não obriga a Municipalidade a seu atendimento, cabendo a esta, utilizando-se de seu senso de oportunidade e prerrogativas legais, agir da forma que melhor atender a sua necessidade.

Pinhão, 10 de abril de 2024.


Paulo Vitor A. de Oliveira
Diretor Distrital